



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE DEZEMBRO DE 2023

Institui Termo de Adesão voluntária à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

A OUVIDORA-GERAL DA UNIÃO E A SECRETÁRIA NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º da Portaria nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e com base no Processo nº 00190.111543/2023-66, **RESOLVEM**:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa Conjunta, o Termo de Adesão voluntária à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

§1º A adesão poderá ser feita de maneira independente em relação aos módulos de Ouvidoria e de Acesso à Informação.

§2º Para adesão ao Módulo Ouvidoria é necessária prévia adesão à Rede Nacional de Ouvidorias, nos termos do Decreto nº 9.492, de 2018, de acordo com os procedimentos da Resolução Renouv nº 24, de 21 de junho de 2023.

§3º O disposto nesta Instrução Normativa Conjunta não se aplica aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Federal, dada a obrigatoriedade de uso da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR em conformidade com o art.16 do Decreto nº 9.492, de 2018, e o art. 11-A do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa OGU/CGU nº 3, de 5 de abril de 2019:

- I - art. 3º;
- II - §§1º e 2º do art. 12;
- III - inciso I do caput e §§1º a 4º do art. 13;
- IV - Anexo Único.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA
Ouvidora-Geral da União

ANA TULIA DE MACEDO
Secretária Nacional de Acesso à Informação



Documento assinado eletronicamente por **ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA, Ouvidora-Geral da União**, em 11/12/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO, Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 11/12/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3041498 e o código CRC 510C487E

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO À PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO - FALA.BR

O(A) (Prefeitura /Câmara / Governo do Estado/ Serviço Social Autônomo, Conselho Profissional, outro) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o número _____, doravante denominado(a) de ENTIDADE, representado(a) pelo(a) (dirigente máximo do ente/do Poder/presidente do Conselho Profissional ou de entidade do Serviço Social Autônomo) _____, CPF _____, oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), sua adesão à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, vinculando-se aos compromissos constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

I - Nos termos desta Instrução Normativa Conjunta, a ENTIDADE faz a adesão à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, no(s) seguinte(s) módulo(s):

() Módulo Ouvidoria: elogio, reclamação, sugestão, solicitação, denúncia, conforme Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

() Módulo Acesso à Informação: pedidos e recursos de acesso à informação, conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II – A estimativa da quantidade de manifestações de ouvidoria que a ENTIDADE receberá, anualmente, com base em dados históricos, quando disponíveis, é de _____.

III - A estimativa da quantidade de pedidos e recursos de acesso à informação que a ENTIDADE receberá, anualmente, com base em dados históricos, quando disponíveis, é de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da ENTIDADE aderente:

a) Observar as orientações da CGU quanto aos procedimentos referentes à utilização do Fala.BR, bem como relatar eventuais incidentes ou falhas em seu uso;

- b) Disponibilizar em suas páginas institucionais o *link* e *banners* digitais com identidade visual do Fala.BR no padrão oferecido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Divulgar e dar publicidade à Plataforma Fala.BR de forma a constituir-se em canal efetivo de acesso ao cidadão;
- d) Receber, analisar e responder as manifestações de ouvidoria, os pedidos e os recursos de acesso à informação recebidos por meio da Plataforma Fala.BR, nos prazos previstos em Lei;
- e) Resguardar as informações sigilosas e de acesso restrito a que tiver acesso por meio da Plataforma, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e em consonância com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- f) Zelar pelo uso adequado da Plataforma Fala.BR, comprometendo-se a utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- g) Designar ao menos um usuário como GESTOR, para realização de configurações da entidade no Sistema, a administração de usuários e a interlocução com as equipes de suporte dos módulos Ouvidoria e Acesso à Informação;
- h) Cadastrar e manter atualizados os cadastros dos usuários internos à ENTIDADE para a utilização do sistema, assim como os dados da ENTIDADE na Plataforma;
- i) Zelar pela segurança do sistema, resguardando senhas de acesso e inativando usuários que não puderem mais ter acesso ao Fala.BR;
- j) Apurar casos de uso indevido da Plataforma Fala.BR com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- k) Disseminar informações para os servidores, em especial sobre as atualizações do Fala.BR, as necessidades de atualização de dados e oportunidades de formação e capacitação;
- l) Integrar, quando necessário, a Plataforma Fala.BR aos softwares que utiliza;
- m) Comprometer-se a não registrar e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação da Plataforma com o fim de permitir a transferência a terceiros, independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro da Plataforma Fala.BR perante os órgãos competentes;
- n) Comunicar a CGU sobre qualquer expectativa de ampliação da quantidade de manifestações de ouvidoria, pedidos e recursos de acesso à informação, que seja igual ou superior a 30% de acréscimo ao indicado nos incisos II e III da CLÁUSULA PRIMEIRA.

II – São obrigações da CGU:

- a) Disponibilizar, gerir, atualizar e manter a Plataforma Fala.BR;
- b) Prestar suporte técnico às ENTIDADES aderentes, quanto às funcionalidades do Fala.BR;
- c) Cadastrar pelo menos um usuário com o perfil de GESTOR, designado pela ENTIDADE aderente;
- d) Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Fala.BR;
- e) Disponibilizar *banners* digitais com identidade visual para inclusão nas páginas institucionais dos aderentes, bem como respectivas URLs de direcionamento ao Fala.BR;
- f) Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados do Fala.BR;
- g) Resguardar o acesso aos Banco de dados das manifestações de ouvidoria, dos pedidos e dos recursos de acesso à informação encaminhados às ENTIDADES, para acesso apenas aos usuários autorizados;
- h) Apurar casos de uso indevido da Plataforma Fala.BR, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- i) Zelar pelo uso adequado da Plataforma Fala.BR, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

j) Oferecer recursos instrucionais para os usuários das ENTIDADES que utilizam a Plataforma Fala.BR;

k) Monitorar o desempenho da Plataforma, de modo acompanhar se há ENTIDADES com grande volume de demandas registradas (manifestações de ouvidoria, pedidos e recursos de acesso à informação), que estejam comprometendo os recursos computacionais disponíveis, e gerando impacto para o uso da Plataforma por parte dos órgãos do Poder Executivo federal e demais ENTIDADES aderentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA ENTIDADE

A ENTIDADE aderente indica o(a) servidor(a)
_____(nome), portador(a) do CPF nº _____
_____(número), e-mail institucional _____(e-mail),
para exercer as atribuições de GESTOR na Plataforma Fala.BR.

A comunicação entre a Entidade aderente e a CGU sobre a utilização da Plataforma Fala.BR, que não puder ser realizada pela própria Plataforma, será realizada por meio dos seguintes e-mails institucionais:

- a) Módulo Ouvidoria: suporte.e-ouv@cgu.gov.br
- b) Módulo Acesso à Informação: falabr.lai@cgu.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado consecutivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão.

[MUNICÍPIO-UF], [DATA]

Assinatura pelo dirigente máximo do ente/do Poder/presidente do Conselho Profissional ou de entidade do Serviço Social Autônomo

Nome por extenso do assinante:

Cargo do assinante: